CONTRATO Nº 123-A/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES E O SENHOR JOSÉ DO CARMO ALVES SANTOS, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM,

A Prefeitura Municipal de Júlio Borges-PI, inscrito no CNPJ nº. 01.612.619/0001-10, com sede na Av. Antonio Ribeiro, 101 - Júlio Borges - PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Eduardo Henrique de Castro Rocha, portador da cédula de identidade nº. 2.173.372-SSP-PI, CPF/MF nº.940.173.103-97, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e O Senhor José do Carmo Alves Santos, inscrita no Cpf nº. 077.413.593-04, residente na localidade Espirito Santo – Zona Rural do Município de Júlio Borges Estado do Piauí, doravante designada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, c.c a Lei Federal nº. 9.648, de 27 de maio de 1998.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO**

O presente contrato obedece aos termos da Dispensa de Licitação 10/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a locação de 01 (um) veículo para distribuição do material das aulas remotas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino – Zona Rural do Município de Júlio Borges, em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 10/2021, que com seus anexos integra este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminação abaixo:

| Item | Rota/Modelo Veículo | Und | Qnt. | Val/Mês | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Sede do Município, Arroz, Veredão, Rodeador, Jericó, Boca da Vereda, Tanque do Saco, Sibirino, Tabuleiro Alto, Lagoa de Vanjú, Pau Darco, Olho Dágua Seco, Santo Antônio, Araça, Barra do Riacho, São Luis, Lagoa da Cana Brava, Tabuleiro Grande, Ingazeira, Salobro, Itiquira, Bamburral, Espirito Santo, Cacimbinha, Nova Glória, Riacho do Timbó, Cadoz, Grajau, Boqueirão, Salgueiro, Caroara, São Miguel, São João, Lagoinha, Carnaubinha, Volta Grande, Ingá e Aroeira.<br>Veículo de Passeio – Básico, 05 portas, ano de fabricação com no máximo 10 (dez) anos, Flex, com ou sem ar condicionado, capacidade 05 lugares, pago por quilometragem livre, com motorista, combustível, manutenção | Un | 01 | 3.000,00 | 15.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | preventiva/corretiva por conta do contratado. | | | | |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I – DO CONTRATADO**

a) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tributos, impostos, taxas e demais obrigações.
b) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive nos prazos, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
c) Manter durante o prazo de execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
d) Prestar garantias dos serviços de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

**II – DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas na Subcláusula Primeira;
b) Designar um profissional para, na qualidade de executor, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato, e
c) Comunicar ao Contratado, através do executor designado, qualquer falha ou problema na prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DO EXECUTOR**

A CONTRATANTE designará um executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil.

**CLÁUSULA QUINTA– DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços a que alude este contrato, fica estabelecido o valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), pagos em 05 (cinco) parcelas mensais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), procedente do Orçamento da Prefeitura Municipal, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA –** O pagamento dos serviços de que trata este Contrato será efetuada pela Contratante ao Contratado, contra apresentação da fatura após atestado a prestação dos serviços pela Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA**

O contratado deverá prestar os serviços até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta do Elemento de Despesa: 3390-36 - Fonte de Recursos: FPM/ICMS/ISS/FUNDEB/OUTRAS RECEITAS

**CLÁUSULA OITAVA – DA LICITAÇÃO**

O presente Contrato está consubstanciado no Processo Administrativo nº. 31/2021 e no procedimento licitatório realizado na modalidade Dispensa de Licitação Nº 10/2021.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

Não haverá reajuste de valores cuja periodicidade de aplicação seja inferior a 01 (um) ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato tem vigência de 05 (cinco) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura, garantida a prévia defesa, aplicará à contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 0,6% ao doa sobre o valor do contrato por dia de atraso, a te o limite de 10 (dez) dias, em que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela Prefeitura;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no subitem anterior;

V – as sanções previstas nos subitens I, III e IV, deste item, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis;

VI – a sanção estabelecida no subitem IV, deste item, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de sua aplicação.

VII – se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

***SUBCLÁUSULA PRIMEIRA*** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

***SUBCLAUSULA SEGUNDA*** – A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

***SUBCLAUSULA TERCEIRA*** - O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

***SUBCLAUSULA QUARTA*** – O contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

***SUBCLAUSULA QUINTA*** – Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos casos seguintes:

a) Atraso injustificado na prestação dos serviços;
b) Interrupção na entrega dos serviços sem justa causa e prévia comunicação á Contratante;
c) Descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;
d) Transferência do objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
e) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega dos serviços;
f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto;
g) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação ao Contratado com antecedência mínima de 30 dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

O Contratado responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, do Contratado ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O resumo do presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca a que pertence o Município de Júlio Borges-PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundos da execução deste Contrato. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Júlio Borges - PI, 16 de março de 2021.

Eduardo Henrique de Castro Rocha
Prefeito Municipal
Contratante

José do Carmo Alves Santos
Contratado

**Testemunhas:**

1_____ 2 _____
CPF Nº: CPF Nº: